



Governo do Estado de Mato Grosso  
**CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**

**Processo nº 396028/2018**

**Interessada: Águas de Barra do Garças Ltda.**

**Relator: Rodrigo Gomes Bressane – Instituto Ação Verde**

**Advogados: Niutom Ribeiro Chaves Júnior – OAB/MT 28.888/A e Munir Martins Salomão – OAB/MT 20.383/O.**

**1ª Junta de Julgamento de Recursos**

**Data do Julgamento: 28/07/2023**

**Acórdão nº 338/2023**

Auto de Infração nº 163820 de 31/07/2018. Pelo lançamento de resíduos líquidos, óleos ou substâncias oleosas em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou atos normativos; por fazer funcionar atividade/serviço considerado efetivo ou potencialmente poluidor (estação de tratamento de esgoto) em desacordo com a licença obtida (outorga de diluição de efluentes) e contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes. Decisão Administrativa nº 998/SGPA/SEMA/2022, homologada em 01/04/2022, na qual ficou decidido pela homologação parcial do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), com fulcro nos artigos 62, inciso V e 66, ambos do Decreto Federal nº 6.514/2008. Requereu a Recorrente: a anulação do auto de infração e arquivamento do processo; subsidiariamente, requer seja extinta a multa e/ou reduzida a um patamar dentro dos princípios da racionalidade e proporcionalidade. Voto do relator: conheceu do recurso e, no mérito, deu parcial provimento, retificando o valor da multa para um total de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), tendo em vista a primariedade aferida nas fls. 99 e 192, entendendo que a gravidade dos fatos é meramente formal e o dano ambiental é presumido nas situações de ausência de licenciamento, pois o relatório não conclui acerca da existência de dano efetivo. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto do relator para dar parcial provimento ao recurso interposto, reduzindo o valor da multa para R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), com fulcro nos artigos 62, inciso V e 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Recurso parcialmente provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Adelayne Bazzano de Magalhães**

Representante da SES

**Marcos Felipe Verhalen de Freitas**

Representante da SEDUC

**Ticiano Juliano Massuda**

Representante da PGE

**Fabiola Laura Costa Corrêa**

Representante da FECOMÉRCIO

**Márcio Augusto Fernandes Tortorelli**

Representante do ITEEC

**Rodrigo Gomes Bressane**

Representante do Instituto Ação Verde

**André Zortéa Antunes**

Representante da APRAPANRiP

**Rodrigo Gomes Bressane**  
Presidente da 1ª J.J.R. em substituição